

RESOLUÇÃO SMA-19, DE 13-4-2007

Dá nova redação aos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, que dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Compete à Câmara de Compensação Ambiental analisar as propostas formalizadas durante o processo de licenciamento ambiental, compatibilizando-as com as prioridades para a gestão das Unidades de Conservação localizadas no Estado de São Paulo e, atendendo ao disposto no Decreto Federal 4.340, de 22-8-2002, e na Resolução CONAMA-371, de 5-4-2006, indicar as Unidades de Conservação a serem beneficiadas, o montante e a destinação dos recursos e os prazos para a efetivação dos depósitos para aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único - A Câmara de Compensação Ambiental poderá propor, motivadamente, alteração de unidade de conservação já contemplada no processo de licenciamento para aprovação do titular da Pasta."

Artigo 2º - O Artigo 4º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá a seguinte composição:

- I - Secretário Adjunto da Pasta;
- II - Assessor de Projetos Especiais;
- III - Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais-CPRN, e seu respectivo suplente;
- IV - Coordenador de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental-CPLEA, e seu respectivo suplente;
- V - Diretor-Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e seu respectivo suplente;
- VI - Diretor Geral do Instituto Florestal-IF, e seu respectivo suplente;
- VII - Diretor Geral do Instituto de Botânica-IBT, e seu respectivo suplente;
- VIII - Diretor Geral do Instituto Geológico-IG, e seu respectivo suplente;
- IX - um representante indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, na qualidade de observador, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - Os representantes suplentes serão indicados pelos Coordenadores e Diretores dos órgãos e designados pelo Secretário do Meio Ambiente."

Artigo 3º - O Artigo 5º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Secretário Adjunto da Pasta será o Coordenador da Câmara de Compensação Ambiental.

§ 1º - Compete ao Coordenador da Câmara de Compensação Ambiental fixar e coordenar a pauta de reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 2º - Nas suas ausências o Coordenador da Câmara de Compensação Ambiental será substituído pelo Assessor de Projetos Especiais.

§ 3º - O Coordenador, sempre que se fizer necessário, poderá convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Câmara de Compensação Ambiental, sem direito a voto."

Artigo 4º - O Artigo 6º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental será indicado pelo Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental agendar e estabelecer a pauta das reuniões, proceder à sua convocação e manter o controle dos processos e do acervo documental dos trabalhos da CCA."

Artigo 5º - O Artigo 7º da Resolução SMA-18, de 4-3-2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais-CPRN exercerá a função de Relator da Câmara de Compensação Ambiental."

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.